



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 8/8

DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 05/03/2013

Assunto: “ Institui o Projeto “CÂMARA JOVEM”, na forma que menciona.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, em Sessão Ordinária realizada em Plenário, aprovou e ela Promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica Instituído o Projeto “Câmara Jovem”, com os objetivos definidos neste Decreto Legislativo, a ser realizado anualmente nesta Casa de Leis.

Artgo 2º - Consistirá o Projeto na simulação de sessões legislativas com alunos do ensino fundamental, médio e superior, nas quais através da vivência de trabalhos, os participantes representarão o papel de vereadores, apresentado e discutindo proposições, nas suas várias modalidades, contendo problemas reais da comunidade escolar.

§ Único – Fica Autorizada a realização de Fóruns, debates, palestras e similares, relacionados ao assunto “Câmara Jovem”.

Artigo 3º - Fica a Mesa Diretora da Casa autorizada a firmar convênio ou a realizar trabalho conjunto com a Diretoria de Ensino de Guaratinguetá, Secretaria Municipal de Educação, Escolas de nível técnico e superior, Estaduais e particulares, sediadas no município, visando a realização do projeto.

§1º -A Mesa da Câmara designará equipe de funcionários para coordenar os trabalhos.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

§2º - Por ocasião da realização do trabalho conjunto serão definidos os alunos que serão envolvidos no Projeto, bem como a participação dos professores e pais de alunos e, as demais tarefas pertinentes à consecução dos objetivos, como calendários de trabalhos, orientações técnicas aos professores e alunos e a organização das sessões simuladas.

Artigo 4º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a realizar despesas relacionadas com o fornecimento dos certificados de participação a serem entregues aos participantes do projeto.

§ Único – Todos os Projetos apresentados e aprovados na respectiva sessão simulada serão encaminhados à Comissão Permanente de Educação e Cultura, para análise.

Artigo 5º - As despesas com a realização do presente Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente.

Artigo 6º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 5 de março de 2013

THALES GABRIEL FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 5 de março de 2013.

Severino J. S. Biondi
Procurador Chefe